



CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023

CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO <u>CEO REGIONAL</u> QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA.

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA** IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAUL Lima Maciel, CPF nº 960.026.203-97, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, CPF nº 383.479.033-87, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009 e ao CONTRATO DE PROGRAMA 001/2023 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no <u>CONTRATO PROGRAMA 001/2023</u>, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **CONTRATO PROGRAMA 001/2023** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na





Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2023, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2023, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 002/2023.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2023:

Conforme regras estabelecidas no **CONTRATO PROGRAMA 001/2023**, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Centro de Especialidade Odontológicas Regional e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com valor total Anual de **R\$ 145.775,28** (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em 12 (Doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 12.147,94** (doze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

Os Repasses pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio será em 12 Parcelas Mensais no valor de 12.147,94 (doze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2023, e término na competência do mês de Dezembro de 2023, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o





CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **JANEIRO/2023**.

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CEno ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2023 - CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **CONTRATO PROGRAMA 001/2023** objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **CONTRATO PROGRAMA 001/2023**, objeto deste Contrato de Rateio.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- **II -** Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- **III -** Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- **II -** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a





ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em 02 de Janeiro de 2023.

Saul Lima Maciel CPF nº 960.026.203-97 Prefeito Municipal de São Benedito CONTRATANTE Marcos Antônio da Silva Lima CPF 442.736.813-15 Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	
	(Assinatura)
	(CPF)
2	
2.	(Assinatura)
	(CPF)

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2023 - CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R			ICMS (jan - dez 2022)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A	
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	ANUAL	to Médio . a ser pago municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	SER PAGO PELOS	
Carnaubal	17.763	5,47%	R\$ 4.462,59	9 R\$	53.551,04	R\$ 5.030.051,73	R\$ 419.170,98	R\$ 31.437,82	R\$ 377.253,88	R\$	4.462,59
Croatá	18.201	5,61%	R\$ 4.572,62	2 R\$	54.871,50	R\$ 6.854.565,93	R\$ 571.213,83	R\$ 42.841,04	R\$ 514.092,44	R\$	4.572,62
Guaraciaba do Norte	40.921	12,60%	R\$ 10.280,55	5 R\$	123.366,66	R\$ 8.773.172,28	R\$ 731.097,69	R\$ 54.832,33	R\$ 657.987,92	R\$	10.280,55
Ibiapina	25.165	7,75%	R\$ 6.322,19	9 R\$	75.866,23	R\$ 8.914.377,73	R\$ 742.864,81	R\$ 55.714,86	R\$ 668.578,33	R\$	6.322,19
São Benedito	48.354	14,89%	R\$ 12.147,94	4 R\$	145.775,31	R\$ 9.656.329,42	R\$ 804.694,12	R\$ 60.352,06	R\$ 724.224,71	R\$	12.147,94
Tianguá	77.111	23,75%	R\$ 19.372,54	4 R\$	232.470,53	R\$ 19.907.164,63	R\$ 1.658.930,39	R\$ 124.419,78	R\$ 1.493.037,35	R\$	19.372,54
Ubajara	35.295	10,87%	R\$ 8.867,14	4 R\$	106.405,67	R\$ 13.784.895,27	R\$ 1.148.741,27	R\$ 86.155,60	R\$ 1.033.867,15	R\$	8.867,14
Viçosa do Ceará	61.916	19,07%	R\$ 15.555,11	1 R\$	186.661,37	R\$ 6.777.123,41	R\$ 564.760,28	R\$ 42.357,02	R\$ 508.284,26	R\$	15.555,11
TOTAL	324.726	100,00%	R\$ 81.580,69	9 R\$	978.968,30	R\$ 79.697.680,40	R\$ 6.641.473,37	R\$ 498.110,50	R\$ 5.977.326,03	R\$ 8	31.580,69

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2023 (100%)					
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)		ANO (R\$)		
Custeio Estadual	40,00%	R\$	90.825,59	R\$	1.089.907,06	
Custeio Municipal	35,93%	R\$	81.580,69	R\$	978.968,30	
Custeio Federal	24,07%	R\$	54.657,69	R\$	655.892,28	
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$	227.063,97	R\$	2.724.767,64	

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ							
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL					
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06					
Valor acima de 7,5% do							
ICMS dos Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
assumido pelo Estado							
TOTAL	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06					

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2023									
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)			ANO (R\$)					
40,00%	R\$	90.825,59	R\$	1.089.907,06					
35,93%	R\$	81.580,69	R\$	978.968,30					
24,07%	R\$	54.657,69	R\$	655.892,28					
100,00%	R\$	227.063,97	R\$	2.724.767,64					